

*Decisão sobre a auditoria aos resultados de 2021 do sistema de contabilidade analítica da  
MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.*

**Declaração sobre o sistema de contabilidade analítica da MEO – Serviços de  
Comunicações e Multimédia, S.A., referente ao exercício de 2021.**

Considerando que:

1. A MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. (MEO) foi declarada como entidade com poder de mercado significativo nos seguintes mercados:
  - Mercado de acesso local grossista num local fixo<sup>1</sup>;
  - Mercado de acesso central grossista num local fixo para produtos de grande consumo<sup>2</sup>; e,
  - Mercado de comunicações eletrónicas de elevada qualidade num local fixo (acesso e segmentos de trânsito)<sup>3</sup>;
  
2. Nessa qualidade, foram impostas à MEO, entre outras, as seguintes obrigações:
  - Manter um sistema de contabilidade analítica (SCA) que permita a verificação das medidas de regulação de preços impostas nos mercados de acesso, ao abrigo do n.º 5 do artigo 85.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na redação então em vigor.;
  - Elaborar e pôr em prática um sistema de custeio e de separação contabilística, nos mercados grossistas de circuitos alugados, ao abrigo do artigo 71.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro na redação então em vigor; e,

---

<sup>1</sup> Deliberação de 23 de março de 2017, disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1407465>.

<sup>2</sup> Idem.

<sup>3</sup> Deliberação de 1 de setembro de 2016, disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1394170>.

*Decisão sobre a auditoria aos resultados de 2021 do sistema de contabilidade analítica da  
MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.*

- Implementar um sistema de custeio e de separação contabilística, nos mercados de interligação na rede telefónica pública num local fixo, ao abrigo do artigo 71.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na redação então em vigor;
- 3. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 94.º da Lei das Comunicações Eletrónicas aprovada pela Lei n.º 16/2022 de 16 de agosto (LCE), compete à ANACOM declarar e publicar anualmente a conformidade do SCA com as disposições referidas no ponto 2;
- 4. A ANACOM tem, desde a conceção do SCA, promovido regularmente auditorias a este sistema por entidades independentes;
- 5. No âmbito da auditoria referente ao exercício de 2021, foi elaborada uma declaração de conformidade do referido sistema com as disposições aplicáveis, tendo os auditores concluído que o SCA está conforme em todos os aspetos materialmente relevantes,

a ANACOM declara que os resultados do SCA da MEO referentes ao exercício de 2021 foram produzidos de acordo como disposto no artigo 71.º da Lei n.º 5/2004, na redação então em vigor.